



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2021

CONTRATO PMPF N.º 0052/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, n.º 140 - Centro - Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo Secretário de Finanças e Planejamento, Sr. João Paulo Dias de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.164.281 SSSD/PB, e CPF n.º 025.057.864-61, residente e domiciliado a Rua Neilson Valério de Souza, 364, Pedras de Fogo/PB - doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.876.269/0001-50, com sede estabelecida na Rua Sargento Silvino Macedo, 03, São José - Garanhuns/PE, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Mauro Rafael Eleuterio de Souza, portador do RG de n.º 6168168 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n.º 066.747.534-67, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Edital de **Pregão Presencial n.º. 009/2021**, devidamente homologada pelo Secretário da pasta, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de Material de Expediente. Conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de **R\$ 52.744,40 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**.

DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:408762690
00150

Assinado de forma
digital por
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2021.08.19
08:49:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
engenharia@pedrasdefogo.pb.gov.br



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Almofada P/ Carimbo N.º03 C/ Tinta Azul 6,7 X 11,0cm	MASTERPRINT	UND	70	4,45	R\$ 311,50
3	Almofada P/ Carimbo N.º03 C/ Tinta Preta 6,7 X 11,0cm	MASTERPRINT	UND	70	4,45	R\$ 311,50
4	Apagador Para Quadro Branco Material Plástico e Feltro	BRW	UND	253	4,65	R\$ 1.176,45
8	Bandeira para mastro, kit com 3 unidades (Brasil, Paraíba e Pedras de Fogo) 0,64m de largura por 0,45m de altura	JC BANDEIRAS	KIT	1	179,00	R\$ 179,00
13	Borracha Ponteira P/ Lápiz Grafite CX/100UND	PREMIER	CX	82	14,95	R\$ 1.225,90
16	Caderno Brochura 48 folhas Capa grande Dura	JANDAIA	UND	7	3,60	R\$ 25,20
18	Caderno Brochura Pequeno 96 folhas Capa Flexível	JANDAIA	UND	500	2,05	R\$ 1.025,00
30	Carbono Dupla Face Roxo	TRIS	CX	3	33,50	R\$ 100,50
36	Clips N.º 1 Embalagem 500gr	ECOCLIPS	CX	55	9,00	R\$ 495,00
37	Clips N.º 2 Embalagem 500gr	ECOCLIPS	CX	108	9,00	R\$ 972,00
38	Clips N.º 3 Embalagem 500gr	ECOCLIPS	CX	110	9,00	R\$ 990,00
39	Clips N.º 4 Embalagem 500gr	ECOCLIPS	CX	78	9,00	R\$ 702,00
40	Clips N.º 6 Embalagem 500gr	ECOCLIPS	CX	119	9,00	R\$ 1.071,00
41	Clips N.º 8 Embalagem 500gr	ECOCLIPS	CX	107	9,00	R\$ 963,00
42	Clips N.º 0 Embalagem	ECOCLIPS	CX	50	9,00	R\$ 450,00
46	Cola De Isopor C/1000ml	KOALA	UND	35	26,40	R\$ 924,00
50	Cola Quente Em Bastão fino	IBEL	PCT	75	40,00	R\$ 3.000,00
51	Cola Quente Em Bastão Grosso	IBEL	PCT	50	43,00	R\$ 2.150,00
57	Encadernadora para 15 folhas	LASSANE	UND	2	478,00	R\$ 956,00
59	Envelope Branco (meio ofício) cx/100 und	IPECOL	CX	41	16,58	R\$ 679,78
72	Etiqueta Adesiva Branca Ofício 10 x 5 cm pct/100 folhas	POLIFIX	PCT	19	23,40	R\$ 444,60
73	Etiqueta Adesiva Branca Tamanho 138,11 X 212,73 mm pct/100fls	POLIFIX	PCT	24	23,40	R\$ 561,60
74	Etiqueta Adesiva Branca Tamanho 25,4 X 101,6 mm pct/100fls	POLIFIX	PCT	23	23,40	R\$ 538,20



77	Feltro Cores Variadas	ARTEPUNHO	M	10	12,00	R\$ 120,00
86	Fita Empacotadeira 45m x 45cm	EUROCEL	UND	535	3,00	R\$ 1.605,00
101	Guilhotina A3 automática Para 40 Folhas	LASSANE	UND	1	520,00	R\$ 520,00
102	Guilhotina A4 automática Para 40 Folhas	LASSANE	UND	2	290,00	R\$ 580,00
107	Lápis Hidrocor C/ 12 cores	LEONORA	CX	354	3,85	R\$ 1.362,90
114	Marcador Hidrográfico 850 Preto	LEONORA	UND	53	2,50	R\$ 132,50
115	Marcador Hidrográfico 850 Vermelho	LEONORA	UND	53	2,50	R\$ 132,50
135	Papel Contato Plástico Adesivo Colorido C/10METROS	VMP	ROLO	15	38,00	R\$ 570,00
142	Papel Jornal A4 400 FLS	VMP	RESMA	50	21,00	R\$ 1.050,00
149	Pasta Az Tigrada	FRAMA	UND	275	10,65	R\$ 2.928,75
152	Pasta Catalogo Pvc C/ 100 Envelopes	CARPA	UND	53	18,00	R\$ 954,00
155	Pasta Plástica. Of C/ Elástico 18mm Soft cores variadas	ALAPLAST	UND	888	2,99	R\$ 2.655,12
156	Pasta Plástica. Of C/ Elástico 20mm Soft cores variadas	ALAPLAST	UND	603	3,20	R\$ 1.929,60
157	Pasta Plástica. Of C/ Elástico 30mm Soft cores variadas	ALAPLAST	UNID	628	3,40	R\$ 2.135,20
158	Pasta Plástica. Of C/ Elástico 40mm Soft cores variadas	ALAPLAST	UND	628	3,60	R\$ 2.260,80
165	Perfurador de Papel em Metal Para 100 folhas	LEONORA	UND	13	120,00	R\$ 1.560,00
166	Perfurador de Papel Preto Para 60 folhas	LEONORA	UND	23	65,00	R\$ 1.495,00
182	Prancheta a4 Acrílica Cristal	ACRIMET	UND	45	7,00	R\$ 315,00
194	Tesoura Escolar S/ Ponta 13cm	LEONORA	UND	756	1,80	R\$ 1.360,80
202	TNT 1.40x50m diversas cores	CATARINENSE	ROLO	75	131,00	R\$ 9.825,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.



CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. A contratada deverá entregar os produtos/materiais em até 5 (cinco) dias, após receber a autorização emitido pelo Setor de Compras da PMPF, na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo-PB, Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140, Centro, Pedras de Fogo-PB 58328 000.
2. A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da contratante em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.
3. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura De Pedras de Fogo, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMPF** rejeitará o recebimento do mesmo.
4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens fornecidos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.
5. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Decorre da Lei Municipal n.º. 1.097, de 24 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

02.01- GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1102 2004 - Manutenção das atividades do Gabinete do prefeito.

ELEMEN DE DESPESA: 0021 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo.

02.02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1111 2027 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 0069 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

02.03- SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 122 1107 2011 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Planejamentos e Gestão.

ELEMENTO DE DESPESA: 0114 3390.30 00 1.001.0000 - Material de Consumo

02.05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

- (1) 12 361 1114 2037 - Manutenção das atividades da educação básica com recursos do MDE.
- (2) 12 365 1114 2041 - Manutenção das atividades da educação infantil.
- (3) 13 122 2032 2234 - Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Cultura.
- (4) 27 122 2032 2235 - Manutenção das atividades da Secretaria Executiva de Desporto.

ELEMENTO DE DESPESA

- 1) 0230 3390.30 00 1.111.0000 - Material de consumo
- 2) 0273 3390.30 00 1.111.0000 - Material de consumo
- 3) 1016 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo
- 4) 1059 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

02.08- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15 122 1150 2143 - Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 0852 3390.30 00 1.001.000 - Material de consumo



02.10- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 124 2032 2231 - Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 1083 3390.30 00 1.001.0000 - Material de consumo

02.11- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04 092 2032 2232 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 1096 3390.30 00 1.001.0000 - Material de Consumo

02.13- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 18 122 2032 2236 - Manutenção das atividades da Secretaria de Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: 1113 3390.30 00 1.001.0000 - Material de Consumo

02.14- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 22 661 2032 2248 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

ELEMENTO DE DESPESA: 1142 3390.30 00 1.001.000 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada deverá iniciar a entrega dos materiais após a ordem de fornecimento, com a autorização do Secretário da Pasta e a conformidade do Secretário de Finanças ou aquele por ele indicado a PMPF
 - 1.1. Prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;
 - 1.2. A responsabilidade pela qualidade dos materiais/material fornecido e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto;
2. Encarregar-se por todo o transporte dos produtos e materiais até a sede deste Município para a secretaria solicitante;
3. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregue, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos, e outros;
4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;



5. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais; Responsabilizar-se pela garantia dos materiais;
6. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
7. Entregar o material adquirido, na sede do Município no prazo máximo de 15 dias, após solicitação escrita e formal da secretaria solicitante
8. Durante o período de garantia, a reposição do material por outra da mesma espécie é de responsabilidade da Contratada, mediante atestado de reposição atestado pelo setor competente, sem qualquer ônus para este Município.
9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 9.1. Deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;
12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 3) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-
A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO- A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7 - As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo



estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6. A dissolução da sociedade;



3.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Controladoria Geral do Município de Pedras de Fogo-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo/PB, 17 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

João Paulo Dias de Araújo

Secretário de Finanças e Planejamento

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AGRESTE MERIDIONAL
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2021.08.19 08:51:10 -03'00'

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50

Mauro Rafael Eleuterio de Souza

CPF sob o nº 066.747.534-67

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: